

PROJETO DE LEI Nº. 04/2016.

1º Turno
Aprovado ☒
Rejeitado ☐

Novo Jardim/TO, 12 de setembro de 2016.

Protocolo nº 330
Câmara Municipal Novo Jardim - TO
Em 12/09/2016
Marta Alves Brito
Responsável

Súmula: fixa os subsídios do PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE NOVO JARDIM/TO, para o Quadriênio 2.017/2.020.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, ESTADO DO TOCANTINS**, aprova e eu, Presidente promulgo a seguinte Lei:

Considerando - Constituição Federal, art. 29, inciso V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Considerando - Constituição Federal, Art. 37 (...) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação da EC nº 19/98)

Considerando - Constituição Federal, Art. 39 (...) - § 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (Redação da EC nº 19/98).

Art. 1º - Fica fixado os valores dos subsídios mensais as autoridades abaixo relacionadas, com aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2017, nos seguintes valores:

I - Para Prefeito: valor - R\$ 11.330,00 (onze mil e trezentos e trinta reais);

II - Para Vice-prefeito - R\$ 5.665,00 (cinco mil e seiscentos e sessenta e cinco reais);
);

III - Para Secretários Municipais - R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – O servidor público municipal nomeado para exercer Cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

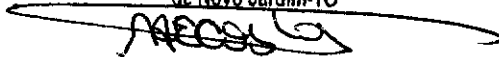
Art. 2º Os Subsídios de que trata o artigo anterior, será atualizado por lei própria nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal

Art. 3º O subsidio de que trata este projeto ficam limitados aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação data pela emenda constitucional nº. 41 de 19 de dezembro de 2003.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM - TO, aos 12 (dose) dias do mês de setembro de 2016.

Nair Alves E. Costa
Presidenta da Câmara Mun.
de Novo Jardim-TO

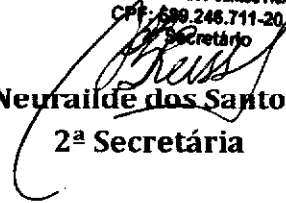

Ver. Nair Alves Evangelista Costa
Presidente da Câmara Municipal

Nair Alves E. Costa
Presidenta da Câmara Mun.
de Novo Jardim-TO


Ver. Neurivan Aires da Cruz

Neurivan Aires da Cruz
Ver. 1º Secretário
1º Secretário

Neurailde P. dos Santos Reis
CPF: 689.248.711-20
Secretário


Verª Neurailde dos Santos Reis
2ª Secretária